



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2181 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.159 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE ACORDO COM O ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG, SR. MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.159, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR
1	Hospital de Gimirim	R\$ 264.000,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre	R\$ 242.000,00
3	Lar do Menor São Camilo de Lellis	R\$ 240.000,00
4	Casa da Criança Fabio Borges Rugani	R\$ 699.305,00
5	Lar São Vicente de Paulo	R\$ 200.000,00
6	Fundação Bom Samaritano	R\$ 79.000,00
7	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre	R\$ 66.000,00
8	Núcleo Voluntário de Campestre	R\$ 24.000,00
9	APAC – Associação de Proteção aos Animais de Campestre	R\$ 24.000,00
10	Grupo Renascer Terceira Idade	R\$ 24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre

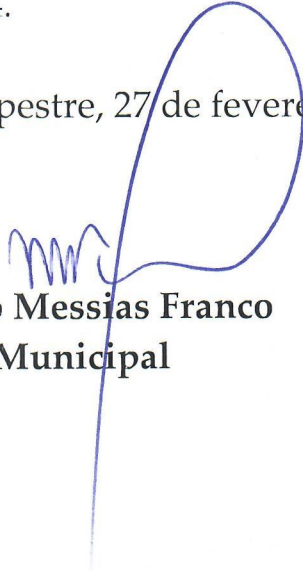
Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

11	Gota de Leite – Ligia Maria da Costa	R\$ 24.000,00
12	Sindicato dos Produtores Rurais de Campestre	R\$ 24.000,00
TOTAL		R\$ 1.910.305,00

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Campestre, 27 de fevereiro de 2024.


Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal